



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARECER JURÍDICO Nº 010/2026

PROCESSO Nº 035/2026

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Direito Administrativo. alteração de referência de cargos públicos de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal. Necessidade de Respeito a LRF. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa a organizar a Estrutura Administrativa do Município, alterando as referências dos cargos públicos de provimento efetivo, de Operadores de Máquinas Pesadas, da referência 05 para a Referência 07; de Motoristas e Motorista de ESF, da Referência 03 para a Referência 05.

A proposta tem por objetivo adequar a remuneração desses cargos a valores equiparados à responsabilidade e conhecimento no desempenho das atividades, e mais próximo do que é pago no mercado local, para que a administração não corra o risco de ver reduzido o seu quadro de profissionais da área a ponto de inviabilizar o funcionamento da máquina pública.

O Memorando Nº 0052/2026, anexo ao projeto, detalha as solicitações das secretarias.

A documentação anexa ao Memorando inclui os cálculos de impacto financeiro-orçamentário, bem como a declaração do ordenador de despesas.

O projeto foi protocolado em regime de urgência especial, sendo protocolado na sexta-feira (13/03/2026), tendo a Procuradoria menos de 1 dia para emissão de parecer sobre o Projeto, uma vez que a sessão ocorreria no dia 17/03/2026.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do Projeto deve considerar a compatibilidade das propostas com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente no que tange à criação e provimento de cargos.

1. Iniciativa do Poder Executivo



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposição de leis que criam, alteram ou extinguem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Neste caso, o Projeto de Lei é de autoria do Prefeito Municipal, o que está em conformidade com o artigo 76, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Pavoense, que confere ao Prefeito a competência para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como para prover e extinguir cargos públicos. Portanto, não há óbice quanto à iniciativa.

2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de melhorar a administração das contas públicas. Seus principais pontos incluem a fixação de limites para despesas com pessoal, para a dívida pública e a determinação de metas para controlar receitas e despesas.

a) Despesa com Pessoal: Para os municípios, o limite máximo para gastos com pessoal é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas. A LRF determina que nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos) sem indicar sua fonte de receita ou reduzir outras despesas já existentes, garantindo o pagamento das despesas sem comprometer orçamentos futuros. Além disso, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, além de uma declaração do ordenador da despesa atestando a adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No caso em análise, o Prefeito declara que o gasto proposto dispõe de suficiente dotação e suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA, LDO e LOA. O anexo técnico-financeiro demonstra que a despesa estimada com pessoal para 2025 e seguintes estão com percentuais abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pela LRF para o Poder Executivo municipal. Portanto, as exigências do art. 16 e do art. 20 da LRF relativas ao impacto orçamentário e aos limites de gastos com pessoal foram atendidas.

b) Restrições em Ano Eleitoral: A LRF impõe restrições adicionais em anos de eleição, como a proibição de contrair despesas que não possam ser pagas no mesmo ano e o impedimento de aumentar a despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou legislatura. No entanto, o Projeto de Lei é de agosto de 2025, e o ano de 2025 não é um ano eleitoral (considerando o ciclo eleitoral municipal de quatro anos, com eleições em 2024 e 2028). Assim, as restrições específicas para o período eleitoral não se aplicam diretamente a esta proposta.



Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 16 de março de 2026.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE
Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095
Advogado OAB/ES 15.328



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003600310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcela Seidel Albuquerque** em 16/03/2026 22:12

Checksum: **684CCFA48FDF3270EE0C1D7CEE10BD8F2E1624A89CC9FD2D3A8069C9A5054CE5**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003600310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.